

**PORTARIA GDG Nº200/2006**-Conceder, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº4.051 de 21.05.86, combinados com § 6º do Art. 57 da Constituição do Estado do PI, a **Wilson Vieira Gomes Filho**, nascido em 31.03.1994, na condição de filho da segurada deste Instituto **Maria de Fátima Melo**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 29.06.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 332,06(trezentos e trinta e dois reais e seis centavos), a partir de **29.06.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº6615/2004, rateada com Ravenna Melo Vieira Gomes e Wilson Vieira Gomes, consoante Processo nº09814/05.

**PORTARIA GDG Nº201/2006**-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, a **Raimundo Andrade da Rocha**, nascido em 27.04.1943, na condição de marido da segurada deste Instituto **Eliane Maria Castelo Branco Andrade**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 04.11.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$1.119,32 (um mil, cento e dezenove reais e trinta e dois centavos), a partir de **04.11.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº09140/2005.

**PORTARIA GDG Nº202/2006**-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, a **José Cícero Galvão**, nascido em 12.08.1928 na condição de marido da segurada deste Instituto **Cora Perpetuo Socorro Galvão de Assis**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 25.09.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$1.002,44 (um mil e dois reais e quarenta e quatro centavos), a partir de **24.11.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº09273/2005.

**PORTARIA GDG Nº203/2006**-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, a **Manoel Francisco do Nascimento Neto**, nascido em 19.12.1952, na condição de marido da segurada deste Instituto **Maria de Lourdes Martins do Nascimento**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 31.12.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.114,63 (um mil, cento e quatorze reais e sessenta e três centavos), a partir de **31.12.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº00517/2006.

**PORTARIA GDG Nº204/2006**-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, a **João Marcelo Silva**, nascido em 24.12.1990, na condição de filho da segurada deste Instituto **Maria Eunice da Conceição Silva**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 27.07.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.221,66(um mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), a partir de **27.07.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº07787/05.

**PORTARIA GDG Nº205/2006**-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41, Lei Federal nº8.213/91, a **Maria de Fátima Alencar Pacífico**, nascida em 21.06.1957, na condição de mulher e Lúgia Alencar Pacífico, nascida em 02.02.1987, filha do segurado deste Instituto **Josélio de Oliveira Pacífico**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 03.12.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 897,34(oitocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), a partir de **03.12.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº00360/2006.

**PORTARIA GDG Nº206/2006**-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, a **Maria Neusa Cronemberger de Carvalho**, nascida em 08.12.1937, na condição de mulher do segurado deste Instituto **Francisco de Sales Carvalho**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 16.12.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.221,66(um mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), a partir de **16.12.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº00116/06.

**PORTARIA GDG Nº207/2006**-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41, Lei Federal nº8.213/91, a **Edite Soares de Sousa Galvão**, nascida em 03.12.1927, na condição de mulher do segurado deste Instituto **Raimundo Nonato Galvão**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 07.12.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.665,47(um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), a partir de **07.12.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº00022/2006.

P. P. 1888



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 10/GPAD/2006**  
**PORTARIA Nº 059/GAB/2006, DE 28.03.06**  
**PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**IMPUTADO: ERLON DASILVA VIANA**

#### JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 10/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria 059/GAB/2006, de 28.03.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao servidor ERLON VIANA DA SILVA, Escrivão de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº086655-5, o qual teria comprometido a função policial por não ter comparecido, nas datas especificadas nos ofícios dos *consideranda* da Portaria instauradora, na repartição policial onde lhe fora determinado, para ser lotado em Distrito Policial distinto do qual houvera sido apresentado.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) notificação do imputado para apresentar defesa prévia (fls.18);
- 2) interrogatório do sindicado (fls.22/24);
- 3) despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele violado o dever funcional previsto no art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 (fls.26/30);
- 4) notificação do sindicado e de seu causídico para apresenta defesa final (fls.31);
- 5) juntada da defesa final (fls.35/47)

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls.48/54), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o servidor violou o dever funcional previsto no art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

#### É O RELATÓRIO

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que ficou comprovado que o servidor imputado violou o dever funcional previsto no art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da Sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls.48/54), o qual acolho integralmente adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94,

#### DECIDO

com suporte no art. 151, da Complementar nº nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que a natureza da infração prejudicou o andamento dos trabalhos desenvolvidos na Delegacia de Polícia, e que o servidor em apreço possui maus antecedentes, pois consta de sua ficha funcional diversas faltas injustificadas ao serviço e a instauração contra ele de diversos processos no decorrer de sua vida na polícia, com conseqüentes punições disciplinares, **IMPOR** a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, ao servidor ERLON VIANA DA SILVA, Escrivão de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 086655-5, por ter ele infringido o art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Teresina, 31 de maio de 2006

*Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa*  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 12.000- 294/GS/06**

Teresina, 31 de maio de 2006

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em 31/05/06 na Sindicância Administrativa Disciplinar nº10/GPAD/2006, instaurada pela Portaria nº059/GAB/2006, de 28.03.06,